



PL 649/99

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Rajão)

027 17AGD'99 AM 9:37

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ, L. CAB

Em 17/08/99

Marcelo Frederico M. Bastos

Assistente Legislativo
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a criação de Ruas de Lazer nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam criadas Ruas de Lazer em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal, observadas disposições definidas por esta Lei.

Art. 2º – As Ruas de Lazer realizar-se-ão aos domingos e feriados das 7h às 17h em uma das vias ou avenidas da cidade.

§ 1º – O Poder Executivo realizará estudos para definir em qual local é viável a implantação da Rua de Lazer em cada cidade, com prioridade para vias que, fechadas, não trarão transtornos ao funcionamento do comércio local.

§ 2º – Em Regiões Administrativas que não for viável a implantação das Ruas de Lazer em vias ou avenidas, o Poder Executivo definirá área específica para a realização das mesmas.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 649/1999

Fis. n.º 01 (NEIDE)



JUSTIFICATIVA

Embora haja grande esforço do Poder Executivo e da sociedade, o Distrito Federal é considerado uma região com poucas opções de lazer para sua população. Faltam empreendimentos privados e públicos destinados ao lazer.

Neste quadro, a população de menor poder aquisitivo fica totalmente cerceada de opções de lazer e diversão.

Nosso objetivo é proporcionar locais de lazer e diversão para a população das cidades satélites, além de proporcionar espaço para eventos culturais e esportivos. As Ruas de Lazer seguirão os moldes do Eixão do Lazer, implantado já há vários anos no Plano Piloto.

Na maioria das cidades satélites existe vias com as características necessárias para implantação das Ruas de Lazer. Em Taguatinga, por exemplo, o Pistão Norte ou a Avenida das Palmeiras; em Sobradinho, a via localizada entre as quadras 06 e 08 e as quadras Central e 12; em Ceilândia, a via MN 3.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovarmos este importante projeto.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB